



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 354, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ALTERA LEI QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera os inciso XLIII - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e XLIV - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, constantes do ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, passando a vigorar com a redação constante do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de novembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

H1F0MDLTHOQHOOF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 354/2022.

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores uma proposta de alteração da Lei Municipal Nº 5.998/2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, com a pretensão de atualizar situações específicas das categorias funcionais de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

A adequação das referidas categorias funcionais, visa atender a normativa prevista na Lei Federal nº 11.350, de outubro de 2006 e alterações dadas pela Lei nº 13.595 de 2018 e em seus artigos 6º e 7º, exige como requisito para o exercício da atividade: "*Haver concluído com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas*"

Certos da compreensão dos Nobres Edis, contamos com o parecer favorável da proposta apresentada.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de novembro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PL Nº 354/2018.

I - XLIII - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO: 06

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde.

Genéricas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente. Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 horas semanais.

O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a uso de uniforme.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade: mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio

c) Residir na área de abrangência da ESF, desde a data da publicação do edital do processo de concurso.

d) Haver concluído com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

II - XLIV - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

PADRÃO:07

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Genéricas: Reconhecimento geográfico e atualização anual do número de imóveis urbanos e rurais se necessário; levantamento de índice de infestação a 1/3 de modo que todos imóveis sejam visitados durante o ano; execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito; coleta de larvas para análise e identificação; preenchimento de boletins

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

H1F0MDLTHOQH00F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

padronizados conforme normatização federal; divulgação do programa e ações nos grupos de família, comunidades, escolas e outros; vistoria em armadilhas e nos pontos estratégicos; participação em treinamentos e capacitações oferecidas pelo gestor municipal, estadual e federal; cumprir e fazer cumprir as determinações previstas na Lei que estabelece normas para o controle de vetores e de endemias, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária normal de 33 horas semanais.
- b) Serviço externo, sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução mínima: Ensino Médio
- c) **Haver concluído com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.**

